

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

NÚMERO DO PROCESSO: 044819

REFERÊNCIA CONVÊNIO PRH-ANP Nº: 38.1

TÍTULO PROGRAMA: PROGRAMA PRH-ANP Nº 38.1 – ANÁLISE DE RISCOS E MODELAGEM AMBIENTAL NA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS.

INSTITUIÇÃO: Universidade Federal de Pernambuco

SIGLA: UFPE

UNIDADE: Não se aplica

DEPARTAMENTO: Engenharia de Produção

COORDENADOR: Márcio José das Chagas Moura

CPF: 044.904.934-52

MATRÍCULA ANP: marcio

TIPO DA BOLSA: Graduação

VALOR DA BOLSA: R\$ 600,00

INÍCIO DA BOLSA:

TÉRMINO LIMITE:

DURAÇÃO MÁXIMA: 24Meses

OUTORGANTE: Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

CNPJ: 33.749.086/0001-09

LOGRADOURO: Praia do Flamengo

Nº: 200

COMPLEMENTO: 1º andar

BAIRRO: Flamengo

CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ

CEP:

OUTORGADO: Leonardo Andrade Santos - CPF: 062.290.115-06; MATRÍCULA PRH-ANP: 06229011506

**LOGRADOURO: Rua Prof. Antônio Coelho,472 COMPLEMENTO: -- BAIRRO: Várzea - CIDADE/UF: Recife/PE
CEP: 50740-020**

A Financiadora de Estudos e Projetos, aqui designada simplesmente FINEP, no âmbito do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor Petróleo, Gás e Biocombustíveis, aqui designado simplesmente PRH-ANP, Gestão FINEP, conforme previsto no instrumento de contratação do PRH-ANP nº 38.1, realizado entre a FINEP e a UFPE, aqui designada simplesmente INSTITUIÇÃO, defere ao(à) OUTORGADO(A) a bolsa especificada no presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - "Bolsa" é considerada um instrumento financeiro de apoio para formação e capacitação de recursos humanos e para incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica. As bolsas GRA destinam-se ao financiamento da participação de aluno(a) cursando graduação, desde que tenha concluído todas as disciplinas do ciclo básico e que possua, no mínimo, 24 meses até a conclusão de seu curso; as bolsas MSc destinam-se ao financiamento

da participação de aluno(a) em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e as bolsas DSc destinam-se ao financiamento da participação de aluno(a) em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

Cláusula Segunda-As Bolsas de Graduação e Mestrado são outorgadas com um máximo de 24 mensalidades, já as bolsas de Doutorado têm outorga com um máximo de 48 mensalidades. O período máximo da outorga das bolsas é de 30 meses para Graduação e Mestrado, e 54 meses para Doutorado, já incluindo o prazo máximo de 6 meses de suspensão.

Cláusula Terceira - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a ter dedicação exclusiva em tempo integral, exceção se faz em relação aos(às) bolsistas de pós-graduação, conforme disposto na Portaria Capes/CNPq nº 1, de 15/07/10.

Cláusula Quarta - O(A) OUTORGADO(A) compromete-se a matricular-se e cursar as disciplinas oferecidas, atendendo ao currículo mínimo recomendado pela Instituição para obter o conhecimento específico em área do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. § 1º - O(A) OUTORGADO(A) deverá atender a todos os critérios de aproveitamento da Instituição.

Cláusula Quinta - O(A) OUTORGADO(A) se obriga a apresentar semestralmente à Finep, por meio de upload de arquivo em formato "pdf" no sistema Sicbolsas, em janeiro e em julho, os relatórios do trabalho de pesquisa, sob pena de suspensão de sua bolsa de aluno(a) até a regularização junto ao PRH-ANP, não havendo pagamento retroativo de bolsa referente aos meses suspensos. § 1º - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a apresentar, em até seis meses da outorga da sua bolsa de aluno(a), o Plano de Trabalho contendo a indicação do tema da monografia, dissertação ou tese e o planejamento das atividades, considerando o prazo máximo de vigência de sua bolsa conforme descrito no item 6 do manual do usuário, sob pena de suspensão de sua bolsa de aluno(a) até a regularização junto ao PRH-ANP, não havendo pagamento retroativo de bolsa referente aos meses suspensos. § 2º - O(A) OUTORGADO(A) deverá apresentar trabalho final de curso (monografia, dissertação ou tese) à Finep, por meio de upload de arquivo em formato "pdf" no sistema Sicbolsas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso.

Cláusula Sexta - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a garantir que, havendo divulgação de trabalho técnico ou científico, as publicações conterão os logotipos da ANP e da Finep, na capa ou na folha de rosto, além de menção no corpo do trabalho com referência à colaboração do Programa de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - PRH-ANP.

Cláusula Sétima - Sempre que o(a) OUTORGADO(A) for se afastar por mais de 14 (quatorze) dias das atividades de Coordenação do programa deverá comunicar o fato com antecedência à Finep, por meio do(a) coordenador(a) para fins de suspensão temporária da bolsa. § 1º - O afastamento do(a) OUTORGADO(A) do país deverá ser comunicado com antecedência à Finep, por meio do(a) coordenador(a). § 2º - O afastamento do(a) OUTORGADO(A) por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente o cancelamento da bolsa.

Cláusula Oitava - O(A) OUTORGADO(A) se obriga a não interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa e da Coordenação do PRH-ANP, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas.

Cláusula Nona - O(A) OUTORGADO(A) autoriza a Finep a divulgar, por meios que considerar adequados, o auxílio concedido por meio deste TERMO, bem como informações básicas a respeito de suas atividades.

Cláusula Décima - O não cumprimento de quaisquer das condições deste TERMO e do MANUAL DO USUÁRIO implicará no cancelamento da bolsa e no impedimento ao recebimento de qualquer auxílio futuro por parte do PRH-ANP

Cláusula Décima Primeira - A Finep poderá, a qualquer tempo e por seu exclusivo critério, suspender ou cancelar a bolsa, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do(a) OUTORGADO(A). § 1º - A suspensão ou cancelamento deverão ser acompanhados de informações sobre os motivos que o geraram, bem como serem simultaneamente encaminhadas ao setor da INSTITUIÇÃO responsável pelo pagamento dos(as) bolsistas. § 2º - Não haverá pagamento parcial de mensalidade, fazendo jus à integralidade mensal da bolsa sempre que houver efetivo trabalho do(a) bolsista por no mínimo 14 dias no mês em que ocorrer a suspensão ou cancelamento.

Cláusula Décima Segunda - O prazo constante do item "Duração Máxima" é meramente indicativo do período total que o(a) OUTORGADO(A) poderá usufruir do tipo de bolsa concedida, o qual somente é válido enquanto o instrumento contratual do PRH-ANP nº XX estiver em vigor.

Cláusula Décima Terceira - O(A) OUTORGADO(A) compromete-se a manter o(a) Coordenador(a) e a Finep informados sobre suas atividades profissionais e apresentar a sua avaliação quanto à adequação do treinamento recebido e seu aproveitamento nas atividades profissionais exercidas, após 12 meses do encerramento de sua outorga.

Cláusula Décima Quarta - O(A) OUTORGADO(A) somente fará jus ao recebimento da bolsa a partir da data de início de sua outorga

Cláusula Décima Quinta - O(A) OUTORGADO(A) fica ciente de que existe o correio eletrônico cp_prh-anp@finep.gov.br, e que este pode ser usado quando da necessidade de denunciar irregularidades no cumprimento do programa. O(A) OUTORGADO(A) entende a importância da integridade na aplicação dos recursos.

Cláusula Décima Sexta - O presente TERMO não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o(a) OUTORGADO(A) e a Finep.

Cláusula Décima Sétima - O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita a bolsa que neste ato é deferida e se compromete a cumprir o disposto neste instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Recife, 14 de setembro de 2023.

Coordenador PRH-38.1

Bolsista Outorgado

Membro Comissão Gestora 1

Membro Comissão Gestora 2